

CONTRATO Nº 077/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.01/CLHO-00008

ADESÃO Nº 005/2025

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa DIFERENCIAL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.762.882/0001-70, situada na Av Jornalista Miecio Jorge, Sala: 413; Garage: 85; Pavmto: 4, Nº 8 A, Renascença, São Luís – MA; neste ato representada pelo Sr. Antônio Alves dos Santos Neto, brasileiro, inscrito no CPF: 041.096.033-07, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo PR2025.01/CLHO-00008, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição material de consumo tipo expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 264.361,20 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor total
1	Agenda permanente, costurada, capa de courvin, na cor preta, aproximadamente 400 folhas.	Und	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
2	Almofada para carimbo nº 4, em tecido entintado na cor azul.	Und	100	R\$ 6,40	R\$ 640,00
3	Almofada para carimbo nº 4 preta, em tecido entintado na cor preta.	Und	160	R\$ 6,40	R\$ 1.024,00
4	Apontador simples, material em plástico, cores variadas, caixa com 24 unidades.	Caixa	150	R\$ 25,48	R\$ 3.822,00
5	Bloco para anotação, branco, com 100 folhas, medindo 21x 15 cm.	Bl	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
6	Borracha bicolor, sendo vermelha e azul. Caixa com 40 unidades.	Caixa	100	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
7	Borracha ponteira branco embalagem com 50 unidades.	Pacote	225	R\$ 21,50	R\$ 4.837,50
8	Caderno capa flexível com espiral, com 6 matérias	Und	120	R\$ 16,28	R\$ 1.953,60
9	Caixa de correspondência em acrílico dupla	Und	101	R\$ 31,90	R\$ 3.221,90
10	Caixa de correspondência em acrílico simples	Und	100	R\$ 17,65	R\$ 1.765,00
11	Calculadora de mesa, 12 dígitos, bateria solar.	Und	100	R\$ 22,60	R\$ 2.260,00

12	Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, nacor azul.	Caixa	100	R\$ 45,90	R\$ 4.590,00
13	Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, na cor preta.	Caixa	100	R\$ 45,90	R\$ 4.590,00
14	Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, nacor vermelha.	Caixa	100	R\$ 45,90	R\$ 4.590,00
15	Caneta esferográfica, bico de aço, ponta em metal, rosqueável, na cor azul, caixa com 12 unidades.	Caixa	100	R\$ 18,10	R\$ 1.810,00
16	Capa para encadernação em pvc, 220mm x 330mm, pacote com 100 unids, cores variada.	Pacote	100	R\$ 49,32	R\$ 4.932,00
17	Cartolina comum, 150 g, medindo aprox. 50x66, cores variadas pacote com 100 unidades.	Pacote	100	R\$ 18,20	R\$ 1.820,00
18	Clipes para papel em aço niquelado n° 6/0, cx c/ 50	Caixa	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
19	Clipes para papel em aço niquelado n°2/0, cx c/ 100	Caixa	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
20	Clipes para papel em aço niquelado n°4/0, cx c/ 100	Caixa	200	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
21	Clipes para papel em aço niquelado n°8/0, cx c/ 50.	Caixa	200	R\$ 11,37	R\$ 2.274,00
22	Cola branca 90g, caixa com 12 unidades.	Caixa	120	R\$ 50,96	R\$ 6.115,20
23	Cola de isopor 90g, caixa com 12 unidades.	Caixa	200	R\$ 59,49	R\$ 11.898,00
24	Cola em bastão 20g, pacote com 12 unidades	Pacote	150	R\$ 16,90	R\$ 2.535,00
25	Cola quente em bastão fino.	Und	100	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
26	Cola quente em bastão grossa.	Und	100	R\$ 20,79	R\$ 2.079,00
27	Colchete em aço latonado n° 15, em cx c/ 72 und	Caixa	100	R\$ 26,65	R\$ 2.665,00
28	Colchete em aço latonado n° 8, em cx c/ 72 und	Caixa	100	R\$ 13,95	R\$ 1.395,00
29	Corretivo liquido 18ml, cx com 12 frascos	Caixa	100	R\$ 40,95	R\$ 4.095,00
30	Pen draive 8 gb	Und	100	R\$ 27,60	R\$ 2.760,00
31	E. V. A. – tamanho 40 x 50 cm, cores variadas. Pacote com 10 unidades.	Pacote	100	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
32	Envelope pardo, cor ouro, medindo 228x185mm	Und	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
33	Envelope pardo, cor ouro, medindo 229x324mm	Und	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
34	Envelope pardo, cor ouro, medindo 240x340mm	Und	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
35	Espeto para papel em metal, com suporte de plástico.	Und	100	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
36	Espiral, tamanho 12 mm, pacote com 100 unidades	Pacote	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
37	Espiral, tamanho 14mm, pacote com 100 unidades	Pacote	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
38	Espiral, tamanho 25mm, pacote com 48 unidades	Pacote	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
39	Estilete lamina estreita (9 mm), caixa c/ 12 unidades.	Caixa	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
40	Estilete lamina larga (18mm), caixa com 12 unidades.	Und	100	R\$ 49,90	R\$ 4.990,00
41	Extrator de grampo, tipo espátula em inox, dimensão 15 cm reforçado.	Und	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
42	Fichário para mesa, com tampa transparente, para fichas tamanho padrão	Und	100	R\$ 75,86	R\$ 7.586,00

43	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 12mm x 30m.	Und	100	R\$ 9,40	R\$ 940,00
44	Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 48mm x 30m.	Und	100	R\$ 18,72	R\$ 1.872,00
45	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, medindo 50x50, cor marrom.	Und	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
46	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 19x30 (durex).	Und	100	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
47	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 45x45 aplicação multiuso.	Und	100	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00
48	Folha de isopor, comprimento 1m, largura 050m, espessura 10mm.	Und	150	R\$ 4,59	R\$ 688,50
49	Folha de isopor, comprimento 1m, largura 050m, espessura 15mm.	Und	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
50	Folha de isopor, comprimento 1m, largura 050m, espessura 20mm	Und	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
51	Folha de isopor, comprimento 1m, largura 050m, espessura 5mm	Und	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00
52	Giz de cera colorido caixa com 12 unidades.	Caixa	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00
53	Giz de para quadro negro, caixa com 10 caixinha	Caixa	100	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00
54	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 23/6 tamanho médio com capacidade para grampear 100 folhas	Und	100	R\$ 31,80	R\$ 3.180,00
55	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 26/6 tamanho médio com capacidade para grampear 20 folhas	Und	100	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
56	Grampeador médio de mesa, metálico, base em aço e acabamento niquelado, utiliza grampo 24/6 e 26/6, com capacidade para grampear 25 folhas de papel 75g/m	Und	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
57	Grampo para grampear em aço latonado medindo 23/13 caixa com 1000 unidades	Caixa	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
58	Grampo para grampear em aço latonado medindo 26/6 caixa com 5000 unidades	Caixa	100	R\$ 12,24	R\$ 1.224,00
59	Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca.Embalagem em pct c/50 unidades.	Caixa	100	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
60	Lápis de cor grande caixa com 12 cores.	Caixa	100	R\$ 18,20	R\$ 1.820,00
61	Lápis preto, envernizado, material da carga grafite, nº 2b, apontado, caixa com 144 unidades.	Caixa	100	R\$ 41,80	R\$ 4.180,00
62	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades.	Caixa	100	R\$ 12,96	R\$ 1.296,00
63	Lapiseira grafite 0,9, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades.	Caixa	100	R\$ 15,22	R\$ 1.522,00
64	Liga elástica em látex, alta resistência, caixa com 25g.	Und	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
65	Livro ata, capa dura telada, folhas pautadas e numeradas, encadernado, colado e costurado. Com 100 folhas.	Und	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
66	Livro de ponto, capa dura, com 100 folhas	Und	100	R\$ 30,80	R\$ 3.080,00
67	Livro protocolo de correspondência, capa dura, c/100 folhas	Und	100	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00
68	Marca texto, material em plástico, ponta macia, chanfrada não recarregável, cores fluorescentes, variadas. Embalagem com 12 unidades.	Caixa	100	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00

69	Mina para grafite nº 0,7 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas.	Caixa	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
70	Mina para grafite nº 0,9 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas.	Caixa	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
71	Molha dedos para manuseio de papel que não manche. Embalagem com aprox. 12 g.	Und	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
72	Papel 40	Fardo	100	R\$ 43,75	R\$ 4.375,00
73	Papel almaço, folha pautada, resma com 400 folhas.	Rs	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
74	Papel carbono tipo mono face, cor azul, caixa com 100 folhas.	Caixa	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
75	Papel carbono tipo mono face, cor preta, caixa com 100 folhas.	Caixa	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
76	Papel microondulado (cores variadas)	Fardo	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
77	Papel pardo	Fardo	100	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
78	Papel quadriculado	Caixa	100	R\$ 68,50	R\$ 6.850,00
79	Papel toalha branco, 100% celulose, fardo com 1000 folhas	Fardo	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
80	Papel vêrge, gramatura 180g, tamanho a4, pacote com 50 folhas.	Pacote	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
81	Pasta az em papelão reforçado, plastificado com lombadade 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor preta	Und	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
82	Pasta az em plástico resistente, com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor azul	Und	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
83	Pasta classificadora, produzida em cartolina 480g/m, com lombo regulável, acompanha grampo plástico estentido, tamanho ofício.	Und	100	R\$ 2,35	R\$ 235,00
84	Pasta fina, transparente em plástico polipropileno, com elástico, tamanho ofício.	Und	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
85	Pasta l, tamanho a4 em polipropileno transparente. Cores variadas.	Und	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
86	Pasta polionda arquivo morto, medida (mm) 400x140x260 (comprimento, x largura x altura), espessura: 2 mm, cores diversas.	Und	100	R\$ 7,49	R\$ 749,00
87	Pasta sanfonada, tamanho ofício, com 12 divisórias	Und	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
88	Pasta sanfonada, tamanho ofício, com 31 divisórias	Und	100	R\$ 32,51	R\$ 3.251,00
89	Pasta suspensa plastificada, cartão triplex 350 g, com ferragem e visor caixas c/50 unidades	Caixa	100	R\$ 144,50	R\$ 14.450,00
90	Pasta transparente em plástico polipropileno, com elástico 2cm, formato 240 x360mm, tamanho ofício.	Und	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
91	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 4cm, tamanho ofício.	Und	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
92	Perfurador médio, com 02 furos. Com capacidade paraperfurar 20 folhas de papel.	Und	100	R\$ 23,30	R\$ 2.330,00
93	Pincel atomico, 1100p, ponta grossa, tinta a base de álcool, na cor azul, caixa com 12 unidades.	Caixa	100	R\$ 10,44	R\$ 1.044,00
94	Pincel atomico, 1100p, ponta grossa, tinta a base de álcool, na cor preta, caixa com 12 unidades.	Caixa	100	R\$ 10,44	R\$ 1.044,00
95	Pincel atomico, 1100p, ponta grossa, tinta a base de álcool, na cor vermelha, caixa com 12 unidades.	Caixa	100	R\$ 10,44	R\$ 1.044,00

96	Pincel marcador para quadro branco, tamanho mínimo 11 cm, material ponta feltro, tipo recarregável, na cor azul caixa com 12 unidades,	Caixa	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
97	Pincel marcador para quadro branco, tamanho mínimo 11cm, material ponta feltro, tipo recarregável, na cor preta caixa com 12 unidades.	Caixa	100	R\$ 9,80	R\$ 980,00
98	Pincel marcador para quadro branco, tamanho mínimo 11 cm, material ponta feltro, tipo recarregável, na cor vermelha caixa com 12 unidades.	Caixa	100	R\$ 9,80	R\$ 980,00
99	Pistola de cola quente média bivolt 110v/220v.	Und	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
100	Pistola de cola quente pequena bivolt 110v/220v.	Und	175	R\$ 21,90	R\$ 3.832,50
101	Porta canetas e cliques em acrílico 3 em 1	Und	100	R\$ 17,30	R\$ 1.730,00
102	Porta carimbo, capacidade para 12 carimbos.	Und	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
103	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho a4	Und	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
104	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho ofício	Und	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
105	Prancheta em plástico, transparente, com prendedor de metal, tamanho a4, com régua na lateral.	Und	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
106	Régua cristal 30 cm, pacote com 25 unidades.	Pacote	100	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
107	Régua cristal 50 cm.	Und	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
108	Tesoura cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta 21 cm.	Und	100	R\$ 21,68	R\$ 2.168,00
109	Tinta guache caixa com 12 unidade tamanho g	Caixa	100	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
110	Tnt, peça com 50 metros. Cores variadas.	Pç	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 264.361,20</b>

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2. Edital de Licitação do Pregão nº 08/2024 do Município de Tufilândia, instrumento que originou a ARP aderida.

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/04/2025 e encerramento em 14/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos

contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Para fiscalização do contrato será designado a Servidora Natalia da Costa Dias.

4.3. Para a gestão contratual será designado a Servidora Ana Paula de Moraes Ferreira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Coelho Neto deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa de:

I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1. Não será exigida garantia contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto – MA, 14 de abril de 2025

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

---

DIFERENCIAL COMERCIO LTDA  
CONTRATADA



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA**

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1444/2025 Coelho Neto - MA, 14/04/2025

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva  
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro  
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: [diario@coelhoneto.ma.gov.br](mailto:diario@coelhoneto.ma.gov.br)  
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO N° 077/2025

Extrato do Contrato N° 077/2025 da Adesão N° 005/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF N° 470.606.543-72. Contratada: DIFERENCIAL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 36.762.882/0001-70. Representante da Contratada: Antônio Alves dos Santos Neto, brasileiro, inscrito no CPF: 041.096.033-07. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição material de consumo tipo expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 14 de abril de 2025. Prazo de vigência: 14 de abril de 2025 a 14 de abril de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 264.361,20 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

### EXTRATO DO 2º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 192/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2023

Locatário: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Locador: Luís Oliveira Serra, inscrito no CPF sob o n° 150.044.813-34. Objeto do presente termo de aditivo: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 20 de abril de 2025 a 19 de abril de 2026.

2 - Data da Assinatura: 14 de abril de 2025. Representante do Locatário: Sérgio Ricardo Viana

## SUMÁRIO

### 1 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO
- AVISO DE LICITAÇÃO

### 2 - SECRETARIA DE CULTURA

- RESULTADO DE JULGAMENTO

### 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

### 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- APOSTILAMENTO

### 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA



higiene e copa, por meio de registro de preços, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto - MA, homologado para as empresas a seguir: A C T DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.723.824/0001-65, pelo valor de R\$ 188.868,88 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.212.691/0001-92, pelo valor de R\$ 290.066,17 (duzentos e noventa mil, sessenta e seis reais e dezessete centavos), E. B. A. CARVALHO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.057.539/0001-33, pelo valor de R\$ 33.454,40 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.655.841/0001-09, pelo valor de R\$ 262.015,20 (duzentos e sessenta e dois mil, quinze reais e vinte centavos), TDB DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.494.673/0001-61, pelo valor de R\$ 240.325,36 (duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). Valor global da Homologação: R\$ 1.014.730,01 (um milhão, quatorze mil, setecentos e trinta reais e um centavo). Data da Homologação: 14/04/2025. Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Gestão e Orçamento. Coelho Neto - MA, PUBLIQUE-SE.

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2025

No extrato de contrato nº 077/2025, onde se lê: "Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72", Leia-se: "Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92". Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

Coelho Neto - MA, 15 de abril de 2025

Samuel Jonathan de Lima Bastos  
Secretário Municipal de Saúde

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## SEC.DE GESTÃO E ORÇAMENTO

### Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Em obediência ao que dispõe a lei 14.133/2021, demais legislações correlatas, e manifestação positiva através de parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e comprovação de vantajosidade, AUTORIZO a adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2024 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 006/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA, na condição "Carona".

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). Sérgio Ricardo Viana Bastos, Secretário Municipal de Gestão e Orçamento. Coelho Neto - MA, 15 de abril de 2025.

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025 fundamentada no caput. do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2025.01/CLHO-00017, em especial parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 07.652.130/0001-58, tendo como objeto a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública Municipal, com a formação de equipe



# Contrato nº 77/2025

Última atualização 14/04/2025

**Local:** Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO

**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2025.01/CLHO-00008

**Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 14/04/2025 **Data de assinatura:** 14/04/2025 **Vigência:** de 14/04/2025 a 14/04/2026

**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000103/2025 **Fonte:** BR Conectado

**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000033/2025](#)

## Objeto:

Contratação de empresa para aquisição material de consumo tipo expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA

## VALOR CONTRATADO

R\$ 264.361,20

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 36.762.882/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** DIFERENCIAL COMERCIO LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato 77	14/04/2025	Contrato

Exibir:  | 1-1 de 1 itens

Página:  [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

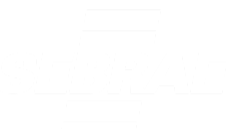
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 14/04/2025 - 14/04/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 14/04/2025 17:26:39

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f15a7b9e-c58a-4b68-ab00-234f01fa93d3

### CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	AA772025FMS	06160661396	14/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1